

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2023 – VALIPREV

Processo Administrativo nº 279/2023

Pregão Presencial nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VALORES IMOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DE INVESTIMENTOS VOLTADOS A RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS – VALIPREV, E CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA., NO VALOR TOTAL DE R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.853.149/0001-89, com sede na Rua Doutor Fernando Leite Ferraz, nº 349, Jardim Europa, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, **CARINA MISSAGLIA**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED].947-7, inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED].098-05, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado, pura e simplesmente, **VALIPREV**; e, de outro lado, a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.340.009/0001-68, com sede na Avenida Paulista, nº 302 – Conjunto 10, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED].501 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED].514-87, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 279/2023, referente ao Pregão Presencial nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

 CM

____ C3CG

 PEO

 GABC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos voltados a Regime Próprio de Previdência Social, segundo legislação pertinente e vigente à época da execução das atividades, incluindo o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão e estudo da ALM - *Asset Liability Management*, conforme especificações estabelecidas no Anexo 01 – Termo de Referência.

§ 1º – Considera-se parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

1. Proposta datada de 30/08/2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
2. Edital e anexos do Pregão Presencial nº 01/2023; e
3. Ata da Sessão Pública.

§ 2º – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS

O valor total do presente contrato é de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais), sendo **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais) o seu valor mensal, em conformidade com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

§ 1º – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, na classificação funcional programática sob nº 695/09.122.0400.2.400, natureza da despesa nº 3.3.90.35, empenho nº 329 de 31/08/2023, no valor parcial de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo que o saldo remanescente será empenhado oportunamente.

§ 2º – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Valinhos.

 CM

____ CBCG

 PEO

 GABC

§ 1º – O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

§ 2º – As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

§ 3º – A não prorrogação contratual por conveniência do **VALIPREV** não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPCA} - \text{IBGE}}{\text{IPCA} - \text{IBGE}_0} \right) - 1 \right]$$

Na qual:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

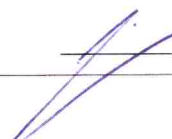



IPCA-IBGE/IPCA-IBGE₀ = variação do IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Parágrafo único – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **VALIPREV** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente contrato.

Parágrafo Único – A gestão e fiscalização do objeto do presente contrato serão realizadas pelo servidor **Paulo Eduardo Ardito Osiro**, matrícula **5099**, o qual será responsável, além do disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em especial quanto à

 CM  CBCG  PEO  GABC

qualidade e quantidade do serviço prestado, de maneira a evitar acréscimos ou supressões desnecessários; conferência dos valores faturados; verificação das condições de habilitação da contratada a cada pagamento; encaminhamento da Nota Fiscal ao Departamento Financeiro para pagamento com o devido aceite, e pelo controle do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

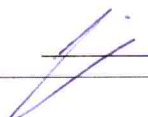

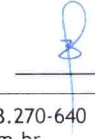
Além das disposições constantes do Termo de Referência, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 7.1** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, de acordo com o Anexo 01 – Termo de Referência, e de acordo com a legislação vigente.
- 7.2** Comunicar à Fiscalização, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer da execução do presente contrato.
- 7.3** Indicar preposto para tratar de assuntos de cunho administrativo.
- 7.4** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Fiscalização.
- 7.5** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 7.6** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.
- 7.7** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.
- 7.8** Cumprir e fazer cumprir as disposições emergentes da Resolução 02/2019, que institui o Código de Ética do **VALIPREV** (disponível no link <https://valiprev.com.br/download/resolucao-02-2019-codigo-de-etica>), e da Resolução 03/2019, que institui a Política de Segurança da Informação do **VALIPREV** (disponível no link <https://valiprev.com.br/download/resolucao-03-2019-politica-seguranca-da-informacao>).
- 7.9** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **VALIPREV**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VALIPREV

Obriga-se o **VALIPREV** a:

- 8.1** Indicar, formalmente, a Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.

 CM _____ CBCG  PEAO  GABC

8.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do presente contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

No primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da contratada;
- c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da contratada;
- d) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

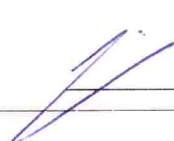
§ 1º – A apresentação da Nota Fiscal com incorreções, ou sem a completa documentação prevista no *caput*, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 2º – Estando a Nota Fiscal e a documentação fiscal em boa ordem, o Fiscal do Contrato atestará a execução dos serviços e efetuará o seu aceite, anexando-as ao processo e encaminhará ao Departamento Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal, mediante transferência bancária na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação constante na Cláusula Nona.

Parágrafo único - Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente no **VALIPREV**, o seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil seguinte, sem quaisquer ônus para o **VALIPREV**.



CM



CBCG



PEAO



GABC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais normas pertinentes às sanções, a saber:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **VALIPREV**;

II. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e/ou por transgressão cometida;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do inciso III;

V. multa por inexecução parcial ou total do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

VI. multa por inexecução total do contrato correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 1º - As sanções são autônomas e não impedem que o **VALIPREV** rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.



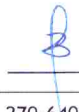
§ 2º - As sanções aplicadas pelo **VALIPREV** devem ser registradas em todos e quaisquer Cadastros e Sistemas competentes.

§ 3º - O **VALIPREV** poderá descontar dos pagamentos e/ou da garantia contratual os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à **CONTRATADA** pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas.

§ 4º - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 5º - A aplicação das penalidades não impede o **VALIPREV** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 6º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. A critério do **VALIPREV**, e em sendo possível, o valor será descontado das faturas/notas fiscais que a **CONTRATADA**

 CM _____ CBCG  PEAO  GABC

tenha a receber do **VALIPREV**. Não havendo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, e restando o pagamento da multa em mora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O **VALIPREV** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente ajuste ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, autorizam, desde já, o **VALIPREV** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

§ 2º - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **VALIPREV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

§ 3º - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 4º - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo **VALIPREV** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, princípios jurídicos aplicáveis e demais normas, regulamentos e legislações pertinentes, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **VALIPREV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

 CM

CBCG

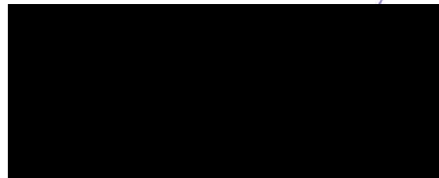
 PEO

 GABC

E por estarem assim certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 07/2023 - VALIPREV**, redigido em 11 (onze) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no processo administrativo de origem, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**. Eu,  Gisele Angélica Baiochi Cardoso, Diretora do Departamento Jurídico, redigi o presente contrato conforme informações e documentos constantes do processo administrativo nº 279/2023-VALIPREV.

Valinhos, 01 de setembro de 2023.

Pelo **VALIPREV**:



CARINA MISSAGLIA
Presidente

Pela **CONTRATADA**:


CREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168

Assinado de forma digital por CREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS L:11340009000168
Dados: 2023.09.19 12:52:37 -03'00'

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
Sócio Administrador

 CM

____ CBCG

 PEO

 GABC

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos

CONTRATADA: Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

CONTRATO Nº: 07/2023-VALIPREV

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos voltados a Regime Próprio de Previdência Social, segundo legislação pertinente e vigente à época da execução das atividades, incluindo o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Implantação e Atendimentos aos Requisitos do Pró-Gestão e estudo da ALM - Asset Liability Management, conforme especificações estabelecidas no Anexo 01 – Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:


a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

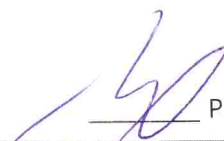
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;


d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

 CM

CBCG

 PEAO

 GABC

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 01 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO

Nome: Carina Missaglia Cargo: Presidente CPF: [REDACTED].098-05

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO e
ORDENADOR DE DESPESAS DO VALIPREV**

[REDACTED]
CARINA MISSAGLIA
Presidente - CPF: [REDACTED].098-05

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo VALIPREV:

[REDACTED]
CARINA MISSAGLIA
Presidente - CPF: [REDACTED].098-05
e-mail institucional: carinamissaglia@valiprev.com.br
e-mail pessoal: [REDACTED]@gmail.com

Pela CONTRATADA:

CREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168
Assinado de forma digital por
CREDITO E MERCADO GESTAO DE
VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2023.09.18 11:56:04 -03'00'

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
Sócio Administrador - CPF: [REDACTED].514-87
e-mail institucional: licitacoes@creditoemercado.com.br

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

[REDACTED]
PAULO EDUARDO ARDITO OSIRO
Diretor do Departamento Financeiro – Matrícula 5099
CPF: [REDACTED].778-60

CM

CBCG

PEAO

GABC